

**PROJETO DE LEI Nº 3.501/2004**  
**(Autor: Poder Executivo)**

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pro labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA N<sup>º</sup>**

Suprime-se a classe inicial da tabela de vencimentos básicos prevista no item “a”, do Anexo II, passando-se a identificar como “B” a atual classe especial e “A” a atual classe B.

**JUSTIFICATIVA**

O grau de atratividade das carreiras alcançadas pelo projeto se amplia na medida em que se aumenta a remuneração de ingresso. Esse fator já foi reconhecido pelo Executivo em um dos cargos da carreira de Auditoria-Fiscal da Receita Federal, que teve seus vencimentos aumentados na tabela correspondente do Anexo aqui modificado, o que permite a expectativa de semelhante tratamento em relação à outra tabela, ainda que sem incremento de despesas.

Do mesmo modo, e com igual “privilégio”, o Executivo admitiu a necessidade de “achatar” a amplitude das carreiras jurídicas, cujos vencimentos são alterados em outro projeto de lei (nº 3.332, de 2004).

Há tanta correlação entre os dois grupos que foram eles abrangidos no mesmo projeto, o que leva à certeza de que o comportamento já adotado pelo próprio autor do projeto deve ser estendido aos cargos ainda não contemplados pela medida.

Por tais motivos, espera-se a acolhida dos nobres Pares, quando da apreciação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2004.

**Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal - São Paulo**